LEI Nº 378 DE 01 DE SETEMBRO DE 1988

"Declara de utilidade pública a Corporação dos Guardas Mirins da Estância de Lindóia e dá outras providências."

DR.BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou' e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação dos Guardas Mirins da Estância de Lindóia.

Artigo 2º - Para fazer juz aos benefícios de - que trata o Artigo anterior, deverá a Diretoria da referida Corporação, apresentar o respectivo estatuto bem como prova de inscrição' na Secretaria da Receita Federal-MF.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nadata - de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral' de Lindóia, em 01 de Setembro de 1988.

DR.BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de Setembro de 1988.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES
RESP. P/ EXPEDIENTE